



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

## **LEI Nº 1899/2008**

**“Dispõe sobre a Proibição de fumar em locais fechados e sobre a destinação de no mínimo cinquenta por cento do total dos lugares aos não Fumantes nos restaurantes, lanchonetes e assemelhados no município de Carandaí.”**

O Povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibido fumar em áreas internas, de convivência comum, destinadas ao atendimento dos consumidores não fumantes e fumantes, no interior de restaurantes, bares e similares no município de Carandaí.

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no disposto no caput indicarão essa interdição pela exibição, em locais de fácil visualização, do sinal internacional de proibição de fumar.

§ 2º - O consumo de produtos fumíferos só poderá ser realizado no interior de restaurantes, bares e similares, assegurado aos consumidores não fumantes área reservada, separada, fechada e ventilada por qualquer sistema de renovação do ar.

**Art. 2º** - Em áreas externas de convivência comum dos restaurantes, bares e similares serão destinados no mínimo 50% (cinquenta por cento) das mesas disponíveis aos não fumantes.

**Parágrafo Único** - A indicação dos lugares destinados aos não fumantes será feita com a colocação, sobre as mesas e em locais de fácil visualização, do sinal internacional de proibição de fumar.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será definida no ato de sua regulamentação e estabelecerá as sanções cabíveis aos infratores.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90(noventa) dias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de dezembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de dezembro de 2008. \_\_\_\_\_  
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.